

## **Regulamento que disciplina o tratamento excepcional na forma de Regime de Exercícios Domiciliares**

Disciplina o Regime de Exercícios Domiciliares nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Cenecista de Osório e normatiza a tramitação dos processos relacionados.

**Art. 1º** O Regime de Exercícios Domiciliares é um tratamento excepcional que poderá ser concedido ao aluno regularmente matriculado na Faculdade Cenecista de Osório, sendo caracterizado pela execução de atividades prescritas ao aluno, em seu domicílio, e orientadas pelo professor da disciplina.

**Parágrafo 1º** - O requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares só poderá ser deferido se não houver prejuízo à continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, à formação profissional do aluno e se o mesmo apresentar condições físicas, intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, com comprovação através de laudo médico.

**Parágrafo 2º** - As atividades de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas individualmente pelo aluno e serão definidas pelo professor através do “Plano de Atividades Domiciliares”, de acordo com modelo fornecido pela instituição.

**Parágrafo 3º** - Caberá ao professor definir as estratégias de avaliação da aprendizagem, não excluindo o cumprimento dos demais instrumentos de avaliação constantes no Plano de Ensino da disciplina, sendo que nos casos de avaliações presenciais coincidentes com o período de afastamento, as mesmas deverão ser cumpridas em novas datas, estabelecidas pela coordenação do curso, cumprindo-se o Calendário Acadêmico do semestre vigente.

**Parágrafo 4º** - O regime de exercícios domiciliares compensa a frequência às aulas, encontros e demais atividades acadêmicas presenciais.

**Art. 3º** Podem requerer tratamento excepcional, através de Regime de Exercícios Domiciliares, alunos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I. Aluna gestante;
- II. Aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, conforme o Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/69 em vigor;
- III. Aluno portador de doença infectocontagiosa, comprovada por atestado médico;

- IV. Aluna mãe adotiva, ou com guarda judicial, de crianças até 8 (oito) anos, no ato da adoção;
- V. Aluno militar reservista em serviço obrigatório convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas, conforme Decreto Lei nº 715/69.

**Parágrafo Único** - É vedada a concessão do benefício de Regime de Exercícios Domiciliares para estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outros componentes curriculares predominantemente práticos.

**Art. 4º** Em qualquer uma das hipóteses citadas no Art. 3º, o aluno deve apresentar documento possuidor de idoneidade, conforme estabelecido nos parágrafos deste Art. 4º, para comprovar a necessidade do tratamento excepcional em forma de Regime de Exercícios Domiciliares, podendo a Faculdade Cenecista de Osório solicitar documentação complementar, principalmente em caso de dúvida sobre as condições físicas, intelectuais e emocionais do aluno, necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 2º.

**Parágrafo 1º** - No caso das situações previstas nos Incisos I, II e III do Art. 3º, deverá ser anexado ao requerimento atestado ou laudo médico contendo:

- I. Tempo de dispensa (início e término) indicado por extenso e numericamente, cujo início deverá coincidir com a data expressa no atestado;
- II. Assinatura do médico sobre carimbo, constando o nome legível e por extenso do profissional e o CRM;
- III. Especificação da doença através do CID.

**Parágrafo 2º** - No caso previsto no Inciso IV do Art. 3º, que se refere à adoção ou guarda judicial, deverá constar no requerimento o termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

**Parágrafo 3º** - Nos casos previstos no Inciso V, do Art. 3º, deverá constar do requerimento o documento comprobatório da autoridade competente, atestando o motivo pelo qual o aluno requerente necessita do tratamento excepcional em Regime de Exercícios Domiciliares, nos termos estritos da legislação pertinente.

**Parágrafo 4º** - Caso não seja apresentado o atestado médico ou o documento comprobatório pertinente, o requerimento será automaticamente indeferido pela Secretaria acadêmica, que dará ciência do indeferimento ao aluno e à Coordenação de Curso.

**Art. 5º** O aluno terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de início da dispensa indicada no atestado ou documento comprobatório citado no Art. 4º, para requerer, na Central de Atendimento, pessoalmente ou por representante, os benefícios da excepcionalidade.

**Parágrafo 1º** - É vedada a solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares após o 5º (quinto) dia corrido da data de início da dispensa indicada no atestado médico ou no documento comprobatório pertinente.

**Parágrafo 2º** - O atestado médico ou documento comprobatório pertinente para requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares, somente será aceito para afastamento de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo este prazo máximo ser estendido para os casos previstos nos Incisos I, II e III do Art. 3º, desde que devidamente comprovados, não dispensando o cumprimento do disposto no Art. 1º.

**Parágrafo 3º** - A data de início do Regime de Exercícios Domiciliares deverá coincidir com a data constante no atestado médico relativo à doença que determinou a incapacidade e, para os casos previstos nos incisos II e III do Art. 3º, constante no documento comprobatório específico que fundamentou a concessão do benefício de regime de exercícios domiciliares.

**Parágrafo 5º** - A partir do 8º (oitavo) mês de gestação, a aluna regularmente matriculada na Faculdade Cenecista de Osório pode solicitar, por um período de 03 (três) meses a partir da data da solicitação, o Regime de Exercícios Domiciliares, podendo em casos excepcionais, comprovados por laudo médico, ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

**Parágrafo 6º** - No deferimento de Regime de Exercícios Domiciliares por adoção ou guarda judicial, os seguintes prazos deverão ser observados:

- I. No caso de criança até 1 (um) ano de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- II. No caso de criança a partir de 1 (um) e até 4 (quatro) anos de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- III. No caso de criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 30 (trinta) dias

**Art. 6º** Considerando que o Regime de Exercícios Domiciliares não gera abono de faltas, mas sim justificativa, o professor deve, obrigatoriamente, registrar justificativa de faltas (j) no sistema acadêmico, sendo que tais faltas não serão computadas para efeito de reprovação e nem registradas no Histórico Escolar do aluno, desde que o aluno realize as atividades definidas pelo professor no “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”.

**Art. 7º** Após o protocolo da solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares, a Central de Atendimento, encaminhará o processo para a Secretaria Acadêmica, que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fará análise e deliberará sobre o requerimento, indeferindo-o quando:

- a) O aluno não estiver regularmente matriculado
- b) Não estiver anexado ao processo o atestado médico ou documento comprobatório – laudo médico;

- c) A data de início da dispensa indicada no documento comprobatório não atender ao Art. 5º desta Resolução; ou
- d) O requerimento não estiver assinado pelo aluno ou por representante conforme § 1º do Art. 5º;

**Parágrafo 1º** Em caso de indeferimento do Regime de Exercícios Domiciliares, o aluno terá o direito de requerer o cancelamento das disciplinas a partir da data do protocolo e, neste caso:

- I. o valor das mensalidades a vencer será recalculado, não havendo restituição de valores pagos pelo aluno relativos às mensalidades anteriores, uma vez que o serviço contratado foi devidamente prestado;
- II. não haverá aproveitamento (frequência e notas) dos estudos até então realizados pelo aluno nos componentes curriculares para os quais o Regime de Exercícios Domiciliares foi indeferido.

**Art. 8º** Após análise do requerimento, em caso de deferimento, a secretaria acadêmica comunicará os docentes das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado e solicitará aos mesmos a preparação do “Plano de Atividades Domiciliares”.

**Art. 9º:** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após serem comunicados do Regime de Exercícios Domiciliares, os docentes das disciplinas em que o aluno estiver matriculado deverão enviar para a coordenação do curso o Plano de Atividades Domiciliares, conforme modelo disponibilizado pela instituição.

**Art. 10** Ao aluno caberá as seguintes providências:

I. Comparecer à Coordenação do Curso ou, ou providenciar comparecimento de representante, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 5º, na data e horário para o qual foi convocado, para assinatura do(s) “Plano(s) de Atividades Domiciliares”;

II. Realizar os estudos definidos pelos professores, executar os trabalhos e as tarefas a ele designadas e entregá-las na Central de Atendimento (mediante assinatura de protocolo com data e horário da entrega e assinatura de quem recebeu), pessoalmente ou através de representante legal, nos prazos estabelecidos pelos professores, ciente de que lhe serão atribuídas faltas no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos e atividades propostas, em sua totalidade;

**Art. 11** Caberá à Secretaria Acadêmica, ao final do Regime de Exercícios Domiciliares, receber, tomar ciência e conferir os registros acadêmicos pertinentes ao processo, arquivando o mesmo quando do encerramento das atividades.

**Art. 12** O término do período de Regime de Exercícios Domiciliares dar-se-á no dia seguinte à data de término constante no documento comprobatório anexado ao requerimento do aluno.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, após parecer de comissão instituída para análise.

“Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”.

Aluno: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_ Curso \_\_\_\_\_

Docente: \_\_\_\_\_ Disciplina : \_\_\_\_\_

Conteúdos	Desenvolvimento dos conteúdos: Material e Bibliografia para execução das atividades	Atividades: Trabalho...	Prazo de Entrega:
1.			Data da Entrega: ____/____/____
2.			Data da Entrega: ____/____/____
3.			Data da Entrega: ____/____/____